



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROCHIPAGEM, CADASTRO E ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PRÉOPERATÓRIOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS DURANTE OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, BEM COMO A MEDICAÇÃO PRÉ, TRANS E PÓS-CIRÚRGICA A SER ENTREGUE AOS TUTORES DOS ANIMAIS CONTEMPLADOS PELO “PROGRAMA VITÓRIA DA CASTRAÇÃO ANIMAL”, QUE TEM POR OBJETIVO ATENDER AOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA – ES.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por meio da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, designada pelas Portarias n.º 165/2020, de 01/12/2020, publicada em 04/12/2020 e n.º 021/2021, de 23/02/2021, publicada em 25/02/2021, e, Portaria da Controladoria Geral do Município n.º 013/2021, de 11/05/2021, publicada em 12/05/2021, com fulcro na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 17.959/2019, de 20/12/2019, Decreto Municipal nº 16.522, de 16/11/2015 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, bem como demais legislações aplicáveis à matéria, conforme processo administrativo nº 2906803/2021 e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independente de transcrição, torna público, para conhecimento dos atuais que fará realizar CREDENCIAMENTO, visando atender a Secretaria de Meio Ambiente (SEMMAM). O Edital encontra-se disponível no site portadecompras.vitoria.es.gov.br.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão fazê-lo a partir do dia **11/08/2021 até o dia 26/08/2021 às 18:00 horas**, mediante documento formalizado e protocolado no Protocolo Virtual da Prefeitura Municipal de Vitória, através do site protocolo.vitoria.es.gov.br, contendo toda a documentação exigida neste Edital.

1.1.1. Os proponentes, poderão, ainda, entregar à Comissão Permanente de Licitação, o envelope devidamente lacrado, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 – 2º piso – Bloco “B”, Bento Ferreira – Vitória / ES – CEP. 29050-945.

1.2. Formalização de consultas: Observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas pelo e-mail: lapassos@vitoria.es.gov.br, informando o número do Credenciamento.

1.3. Responsável: Lucas Azevedo Passos.

1.4. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Requerimento para Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/1988;

ANEXO V – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO VI – Dados complementares para emissão do Termo de Adesão ao Credenciamento;

ANEXO VII – Minuta dos Termos de Adesão ao Credenciamento;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROCHIPAGEM, CADASTRO E ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PRÉOPERATÓRIOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS DURANTE OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, BEM COMO A MEDICAÇÃO PRÉ, TRANS E PÓS-CIRÚRGICA A SER ENTREGUE AOS TUTORES DOS ANIMAIS CONTEMPLADOS PELO “PROGRAMA VITÓRIA DA CASTRAÇÃO ANIMAL”, QUE TEM POR OBJETIVO ATENDER AOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA –ES.**

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No Credenciamento não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva contratação dos serviços.

3.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vitória, e será a cargo da Secretaria Requisitante, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constará na respectiva Nota de Empenho.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

5. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

5.1. A vigência deste Edital de Credenciamento será por tempo indeterminado, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

5.2. Após a publicação do Edital na imprensa oficial, os interessados encaminharão os documentos exigidos neste instrumento para habilitação, até a data e horário estabelecidos no subitem 1.1 deste Edital, para fins de participação da primeira fase deste Credenciamento.

5.2.1. Não atingindo o quantitativo total a ser credenciado, na primeira fase deste credenciamento, o prazo para adesão ao Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o preenchimento do quantitativo previsto neste Edital.

5.2.2. Caso a demanda dos serviços ultrapasse o quantitativo estimado previsto neste Credenciamento, será reaberto o prazo para adesão dos novos serviços não credenciados anteriormente.

5.3. Aos credenciados na primeira fase deste Credenciamento será assegurada a preferência à contratação, com fulcro no art. 25, “caput” da Lei 8.666/93 e suas alterações, cujo Contrato de prestação de serviço vigorará pelo período de 12 (doze) meses subseqüentes à sua assinatura.

5.4. Durante a vigência deste Credenciamento, quaisquer interessados poderão, a qualquer tempo e desde que atendidos os requisitos deste Edital, pleitear sua inclusão no rol de prestadores de serviço.

5.5. A inclusão de novos credenciados no referido rol de prestadores de serviços somente lhes possibilitará contratar com o Município num período subseqüente ao da vigência dos Contratos firmados com os credenciados que participaram da primeira fase do Credenciamento.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

I. Advertência:

- a)** Desistência do Credenciamento antes da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b)** Recusa injustificada de atendimento às convocações realizadas pela Credenciante, para realização de vistoria e/ou participação em reuniões, desde que previamente cientificada (compreendendo o período mínimo de 36 (trinta e seis) horas anteriores ao horário programado para o evento).

II. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 87,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

inciso III da Lei 8.666/1993 pelos seguintes motivos:

- a) Não assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviços, injustificadamente (inexecução total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação;
- b) Apresentar documentação falsa: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;
- c) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 60 (sessenta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- e) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

III. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 5 (cinco) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da parcela executada com atraso;
- b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 5 (cinco) dias: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da parcela executada com atraso;
- c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela executada com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- d) Multa Compensatória: Por executar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- e) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do Credenciado em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviços, e/ou solicitar cancelamento do Credenciamento antes da emissão da Ordem de Serviços, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, com possibilidade de rescisão contratual;
- f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após 30 (trinta) dias: 10% (um por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

cento), sobre o valor do Contrato, com possibilidade de rescisão contratual;

g) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, com possibilidade de rescisão contratual.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

- a)** Fraude na execução do contrato;
- b)** Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

6.2. Eventuais multas previstas, quando aplicadas, poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

6.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e multa poderão ser aplicadas de forma conjunta, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e advertência são de competência do Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção, da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

6.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste credenciamento o descrito abaixo que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos:

- a)** Pessoas Jurídicas;
- b)** Empresas Consorciadas.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face das hipóteses previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

- b)** Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c)** Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d)** Estejam enquadradas no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;

7.3. A participação neste Credenciamento implica a aceitação de todas as condições expressas neste Edital.

7.4. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 33 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e aquelas estabelecidas neste Edital.

7.4.1. Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na PMV.

7.4.2. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outro Requerente, quando for permitida a subcontratação.

7.4.3. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, no mesmo credenciamento. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

7.4.4. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

7.4.5. Os consorciados deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a)** Discriminar a empresa líder;
- b)** Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de credenciamento quanto na de execução do contrato;
- c)** Declarar que não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência da PMV;
- d)** Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

7.4.6. O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

7.4.7. O Requerente habilitado, no caso de consórcio, fica obrigada a promover, antes da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso.

7.4.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7.4.9. O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação do interessado.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início do recebimento das documentações, mediante documento formalizado e protocolado no Protocolo Virtual da Prefeitura Municipal de Vitória, através do site protocolo.vitoria.es.gov.br, devendo ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação (SEGES/CPL).

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o(s) requerente(s) que não o fizer(em) até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento da documentação.

8.3. Os atos administrativos praticados no processo licitatório estarão sujeitos à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/1993, que DEVERÁ ser protocolado no Protocolo Virtual da Prefeitura Municipal de Vitória, através do site protocolo.vitoria.es.gov.br, devendo ser endereçados à Gerência da Central de Licitações, Compras e Contratos da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação (SEGES/GCL).

8.4. Dos atos da Administração referentes a este credenciamento cabem:

8.4.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do Requerente;
- b) Revogação ou anulação do credenciamento.

8.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Requerente.

8.6. Para interposição de impugnação e recurso, o Requerente deverá juntar, ao menos, cópia do contrato social da empresa e procuração (esta última para o caso do representante não possuir poderes para agir em nome da empresa no contrato social).

8.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I. Os interessados deverão apresentar os documentos para sua habilitação especificados a diante com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega ou solicitação de documento” em substituição.

9.1. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1.1. Para Credenciamento do interessado, deverá ser apresentado o seguinte documento:

I. REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO, no modelo do **ANEXO III**, com a capacidade de atendimento dos serviços. O quantitativo informado não gera obrigação para a Administração, visto que há a possibilidade de demais credenciados, com distribuição equitativa entre os interessados.

9.1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.2.1. Para habilitação jurídica do interessado, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” compatível com o objeto do credenciamento. A empresa que apresentar Registro Comercial com Objeto Social não semelhante ao objeto que ela própria participou, será considerada INABILITADA;

II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor, com o “Objeto Social” compatível com o objeto do credenciamento, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua Consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social não compatível com o objeto que ela própria participou, será considerada INABILITADA;

III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício.

9.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do interessado, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.4.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão para a execução de serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação, devidamente assinado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento. Considera-se compatível, a prestação de serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos (castração).

II. CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA E DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS no Conselho Regional de Medicina Veterinária, expedida pelo referido Conselho da região da sede da licitante, ou outra entidade profissional competente, com a indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados.

III. ALVARÁ SANITÁRIO (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, Distrito Federal ou Municipal, da sede da licitante.

9.1.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.5.1. Para comprovação da boa situação financeira do interessado, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar deste credenciamento desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

b) O fato de o Requerente encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.1.6. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1.6.1. Os interessados que invocarem a condição de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins de exercício de quaisquer dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, deverá apresentar, além da documentação prevista para habilitação, a seguinte declaração:

I. DECLARAÇÃO de que, sob as penas da lei, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como não está incursa nas vedações previstas no mesmo diploma legal, conforme modelo ANEXO.

9.1.6.2. Caso o interessado não atenda o requisito aqui especificado, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, mesmo tendo invocado tal condição.

9.1.7. DOS OUTROS DOCUMENTOS

9.1.7.1. Para complementar a documentação habilitatória do interessado, deverá ser apresentada os seguintes documentos:

I. DECLARAÇÃO, de que providenciará, local para prestação dos serviços, dentre os Municípios indicados neste Edital;

II. DECLARAÇÃO de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do modelo ANEXO;

III. DECLARAÇÃO de inexistência de fato superveniente impeditivo, na forma do modelo ANEXO;

IV. Será, preferencialmente, preenchido e entregue junto com a documentação habilitatória, o ANEXO denominado "**DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**".

9.2. DAS OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

9.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em originais, via Internet ou cópias autenticadas em cartório, ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art.32 da Lei 8666/93.

9.2.2. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

9.2.3. A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos Requerentes será feita pelo Presidente da Comissão e/ou Membros da Comissão, através dos respectivos sites.

9.2.4. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, para que regularize sua documentação fiscal, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

9.2.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido acima, decairá seu direito ao credenciamento.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. Após recebimento do processo protocolizado pelos interessados ou da documentação física entregue, a SEGES/CPL os encaminhará à SEMMAM para análise técnica e decisão quanto à Habilitação ou não do solicitante, conforme exigências contidas neste Edital.

10.2. A SEMMAM emitirá parecer quanto à solicitação de credenciamento pelos solicitantes e após retornará os processos à SEGES/CPL com a decisão proferida.

10.3. Serão declarados habilitados os participantes que atenderem, na íntegra, a todas as exigências deste Edital.

10.4. Os quantitativos serão distribuídos igualmente entre os interessados, respeitando os quantitativos informados no Requerimento de Credenciamento.

10.5. A SEGES/CPL receberá os referidos processos e publicará o resultado com os nomes dos Credenciados.

10.6. Não será credenciado o proponente que deixar de apresentar a documentação/informações solicitadas, apresentá-las incompletas ou em desacordo com as disposições deste Edital.

10.7. Após a habilitação e homologação, o Credenciado será convocado pela Administração, por escrito, para a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Serão consideradas CREDENCIADAS os Requerentes que apresentarem, com exatidão, todos os documentos solicitados neste Edital.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Somente participarão da distribuição dos serviços, as empresas previamente credenciadas na primeira fase ou nas fases subsequentes necessárias até o preenchimento do quantitativo previsto neste Edital.

12.2. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda e o número de empresas credenciadas, observada a capacidade instalada de cada prestador.

12.3. Os serviços serão distribuídos de maneira proporcional a quantidade credenciada por cada empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

12.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela Administração implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.5. A Administração não estará obrigada a convocar os credenciados, podendo fazê-lo conforme o seu interesse e necessidade.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A emissão da Nota de Empenho/Ordem de Serviços (OS) constitui o instrumento de formalização da prestação de serviço com os Credenciados.

13.2. O CREDENCIADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para aceitar a Ordem de Serviços (OS). Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3. A Ordem de Serviço (OS) poderá ser rescindida e/ou cancelada pelo MUNICÍPIO:

- I. Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo MUNICÍPIO desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicialmente, havendo decisão nesse sentido.

13.4. A Ordem de Serviços (OS) autorizará o início da prestação de serviço e disponibilizará ao CREDENCIADO todas as informações necessárias à sua execução.

13.5. O início da execução dos SERVIÇOS deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

13.6. Os serviços ocorrerão nas dependências do Credenciado, devendo este dispor de local adequado para a prestação dos serviços no Município de Vitória ou em seus limítrofes, quais sejam: Vila Velha, Serra ou Cariacica.

13.6.1. No caso de a empresa não possuir, no momento da apresentação da documentação de habilitação, o local da prestação de serviços situado nos referidos Municípios, a proponente deverá providenciar a estrutura física, em um prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, apresentando o Alvará de Vigilância Sanitário do local e demais documentos exigidos neste Edital.

13.7. O prazo de recebimento das solicitações dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação.

13.8. A prestação do serviço deverá ser iniciada no dia útil subsequente ao recebimento da solicitação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

13.9. Independentemente do número de castrações contidas na solicitação de serviço, o prazo para a realização do serviço pela empresa credenciada será de até 30 (trinta) dias úteis.

13.10. A cirurgia de castração deverá ser realizada em período não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a internação, devolvendo o animal ao tutor/guardião em perfeitas condições de saúde.

13.11. Durante o período de credenciamento, sem prévio aviso, sempre que julgar necessário, a PMV/SEMMAM fiscalizará as empresas credenciadas para análise de documentos, procedimentos e apuração de irregularidades ou denúncias, podendo a qualquer tempo ser interrompido o prazo de vigência em razão dos fatos ocorridos.

13.12. Os serviços serão executados conforme especificações deste Edital e seus anexos.

13.13. A autorização dada pela Administração é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CREDENCIADA.

13.14. Cabe a CREDENCIADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Administração pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

13.15. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

13.16. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

13.16.1. Submissão, pela CREDENCIADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

13.16.2. Autorização prévia, por escrito, da Administração para a subcontratação;

13.16.3. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

13.16.4. Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela Administração. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no edital, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. A execução dos atos decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente (SEMMAM), por servidor efetivo devidamente designado pelo secretário da pasta, nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14.2. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir o Credenciado de qualquer obrigação prevista neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

14.3. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sendo que o não cumprimento ou quaisquer serviços não autorizados não terá o pagamento efetivado.

14.4. O gestor deverá registrar por meio de declaração a prestação de serviço que deverá ser anexada a nota fiscal para efeitos de pagamento juntamente com a Ordem de Serviços.

14.5. Caberá ao Ordenador de despesa da SEMMAM o ato de nomeação e exclusão do fiscal/gestor do presente credenciamento, que deverá estar previsto no Termo de Credenciamento.

15. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

15.1. O prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

16. DA RENOVAÇÃO ANUAL DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

16.1. A renovação do Termo de Adesão ao Credenciamento fica sujeita a apresentação de solicitação de renovação no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do fim da vigência do Termo.

16.2. A renovação anual do Termo de Adesão ao Credenciamento dependerá de apresentação do respectivo requerimento, acompanhado de toda documentação exigida no processo de habilitação, conforme previsto neste Edital.

16.3. A ausência de apresentação do pedido de que trata o “caput” deste artigo no prazo nele estipulado será considerada renúncia tácita à renovação anual do Termo de Adesão ao Credenciamento e implicará a suspensão automática do credenciamento.

16.4. Caso o pedido de renovação seja instruído deficientemente, a empresa requerente será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, apresentar a documentação faltante, inclusive no que se refere ao recolhimento da respectiva taxa, sob pena de arquivamento do pedido e a suspensão automática do credenciamento.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do futuro Contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, sendo que a execução do serviço iniciar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços (OS).

17.2. O Credenciado será convocado pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação.

17.3. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

17.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do TERMO DE ADESÃO, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, de acordo com o §1º do art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

18.2. Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

19. DA RESCISÃO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido pelo CREDENCIANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

19.2. O CREDENCIANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada.

19.3. Neste caso, a CREDENCIADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

20.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO CONTRATANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.

20.3. A atestação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

20.4. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, a Contratada deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

20.5. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

20.6. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o Contratante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

20.7. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/>).

20.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

20.9. É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

20.10. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.



21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO deverá apresentar, antes da assinatura/recebimento do Contrato ou da Autorização de Fornecimento (AF) ou da Ordem de Serviços (OS), a Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

21.2. Executar o serviço objeto do presente Edital, cumprindo a legislação específica, conforme Resoluções Nº 962/2010 e Nº 1275/2019, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e o Código de Ética do Médico Veterinário.

21.3. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

21.3.1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

21.3.2. Não transferir a outrem, subcontratar, o serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos previstos no presente contrato, devendo, em relação aos demais serviços ter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.

21.3.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina Art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93.

21.3.4. Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial.

21.3.5. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

21.3.6. Prestar o serviço objeto deste Termo de Referência sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

21.3.7. Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas.

21.3.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais da prestação dos serviços.

21.3.9. Prestar os serviços com respeito aos animais, promovendo o bem-estar animal daqueles mantidos sob sua responsabilidade.

21.4. A CONTRATANTE deverá receber a CONTRATADA em sua unidade de atendimento, a qualquer momento, para inspeção dos procedimentos, instalações e condições clínicas.

21.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais, descritivos e fotográficos, ao gestor do Contrato, contendo as informações dos serviços executados, bem como planilha atualizada dos serviços prestados.

21.6. Realizar cadastro dos animais e manter a disposição da Contratante, com histórico médico destes relacionados aos procedimentos executados, bem como dados da identificação por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

microchipagem, considerando que a partir do momento que o animal estiver sob a guarda do tutor, o mesmo deve se responsabilizar pela atualização dos dados, quais sejam, a carteira de vacinação e vermifugação, registro das consultas, laudos veterinários, resultado de exames e demais documentos necessários.

21.7. Providenciar a entrega da Comprovação de execução do serviço e documentação pertinente ao microchip aos tutores dos animais com a devida comprovação de entrega mediante Termo de responsabilidade.

21.8. A CONTRATADA deverá proceder as adequações necessárias dos serviços prestados.

21.9. A CONTRATANTE deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato.

21.10. Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, plano de saúde, adicional de periculosidade e noturno (se for o caso), uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

21.11. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências que venham a acontecer com os animais durante o procedimento.

21.12. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências que venham a acontecer com a equipe de trabalho durante a execução dos serviços contratados.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

22.2. Solicitar os serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

22.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, na prestação dos serviços, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades., estabelecendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização das mesmas.

22.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22.5. Indicar formalmente, o gestor e fiscal para acompanhamento da execução do Contrato.

22.6. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados na forma estabelecida no Contrato.

22.7. Manter seus dados atualizados perante a Contratada, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

- 22.8.** Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir a repactuação ou reajustes de preços.
- 22.9.** Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas.
- 22.10.** Exercer a fiscalização dos serviços por responsável técnico especialmente designado e emitir relatório mensal para o controle e avaliação da qualidade dos serviços contratados e descritos neste Termo de Referência.
- 22.11.** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços a executar.
- 22.12.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e reajuste do mesmo.
- 22.13.** Não permitir que a mão de obra contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato.
- 22.14.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços Contratados.
- 22.15.** Atestar os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes no Contrato do qual este faz parte integrante.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1.** A Administração disponibilizará aos interessados, além deste Edital, outros elementos que, a seu critério, forem considerados indispensáveis ao pleno conhecimento das regras fixadas neste Edital de Credenciamento.
- 23.2.** A SEMMAM poderá convocar servidores do Município de Vitória e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Vitória, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos proponentes, para assessorá-la no processamento e no julgamento da documentação.
- 23.3.** A SEMMAM se reserva o direito de proceder, buscas, diligências e extrair certidões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e/ou para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a solicitante que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções nele previstas.
- 23.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com fulcro nas normas e princípios que norteiam este Credenciamento.
- 23.5.** Os interessados intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo nos prazos determinados pela Administração, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

23.6. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados com vistas ao credenciamento. A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou inverdade das informações neles contidas implicará a imediata inabilitação dos participantes que o tiverem apresentado, ou ainda, no caso dos credenciados, na rescisão do Termo de Credenciamento/Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

23.7. A Administração poderá revogar este Credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.8. Os credenciados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste Credenciamento, ressalvado o direito dos credenciados de boa-fé de serem ressarcidos pelos encargos que tiverem suportado em virtude de eventual execução de serviço anteriormente autorizado pela Administração.

Vitória/ES, 10 de agosto de 2021.

LUCAS AZEVEDO PASSOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

ANEXO I (DO EDITAL) – TERMO DE REFERÊNCIA

(ARQUIVO DIGITAL)

OBSERVAÇÃO: Documento em arquivo eletrônico (digital), disponibilizado para download pelo site portaldecompras.vitoria.es.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

ANEXO II (DO EDITAL) – MODELO DE REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 001/2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A pessoa jurídica abaixo nominada requer a Vossa Senhoria o credenciamento/renovação do credenciamento, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROCHIPAGEM, CADASTRO E ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PRÉOPERATÓRIOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS DURANTE OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, BEM COMO A MEDICAÇÃO PRÉ, TRANS E PÓS-CIRÚRGICA A SER ENTREGUE AOS TUTORES DOS ANIMAIS CONTEMPLADOS PELO “PROGRAMA VITÓRIA DA CASTRAÇÃO ANIMAL”, QUE TEM POR OBJETIVO ATENDER AOS MUNICÍPIES DE VITÓRIA – ES.

Nome da pessoa jurídica: XXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXX

Município:

CNPJ:

Telefone (s):

E-mail:

I. DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A empresa interessada deverá preencher o quantitativo de acordo com sua capacidade, respeitando o limite estabelecido no Termo de Referência. Porém, este quantitativo informado, poderá ser ajustado, conforme a quantidade de empresas interessadas no Credenciamento, e suas respectivas quantidades.

PLANILHA QUANTITATIVA			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	Aplicação de Microchip e registro do animal		UND
02	Exame pré-operatórios: Perfil simples canino (Hemograma, ALT, AST, Creatinina, Uréia e FA) para habilitação cirúrgica**		UND
03	Exame pré-operatórios: Perfil simples felino (Hemograma, ALT, AST, Creatinina, Uréia e FA) para habilitação cirúrgica**		UND



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

04	Procedimento de ovário-histerectomia* (castração de fêmea – Espécie felina)		UND
05	Procedimento de ovário-histerectomia* (castração de fêmea – Espécie canina até 15kg)		UND
06	Procedimento de ovário-histerectomia* (castração de fêmea – Espécie canina acima de 15kg)		UND
07	Procedimento de orquiectomia* (castração de macho – Espécie felina)		UND
08	Procedimento de orquiectomia* (castração de macho – Espécie canina até 15kg)		UND
09	Procedimento de orquiectomia* (castração de macho – Espécie canina acima de 15kg)		UND
10	Medicação pós-cirúrgica		UND
TOTAL DE XXXX PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM E REGISTRO.			

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Vitória. Para tanto faço anexar os documentos exigidos, nos termos do Edital de Credenciamento pertinente.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória/ES, ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

**ANEXO III (DO EDITAL) – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa (nome empresarial), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(ª), portador(a) do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempendedor Individual, nos critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações posteriores, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(nome e identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

**ANEXO IV (DO EDITAL) – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988**

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF nº _____DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(nome e identificação do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

ANEXO V (DO EDITAL) – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no **Credenciamento nº 001/2021**.

(nome e identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

ANEXO VI (DO EDITAL) – DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO TERMO DE ADESÃO/CONTRATO

DADOS DO ASSINANTE		
NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDITOR:	CPF:
NACIONALIDADE:		ESTADO CIVIL:
CARGO:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
DADOS PESSOA JURÍDICA – REQUERENTE (conforme o caso)		
NOME EMPRESARIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL
DADOS BANCÁRIOS PESSOA JURÍDICA – REQUERENTE (conforme o caso)		
NOME DO BANCO:		
Nº DO BANCO:	Nº AGÊNCIA:	Nº CONTA:
TELEFONE:		FAX:
Vitória (ES), ____ de _____ de 202_.		
_____ Assinatura e carimbo		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

ANEXO VII (DO EDITAL) - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX/20XX
CREDENCIAMENTO n.º 001/2021

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO nº XXX/2021, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** e ao credenciado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (SEMMAM)**, órgão de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.058/0017-93 com sede nesta capital à Av. Vitória Nunes da Motta, n.º 220, Bairro Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-915, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. XXXXXXXX, ao final assinado, doravante designado SEMMAM e o Credenciado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ao final assinado doravante designado CREDENCIADO, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MICROCHIPAGEM, CADASTRO E ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PRÉOPERATÓRIOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS DURANTE OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, BEM COMO A MEDICAÇÃO PRÉ, TRANS E PÓS-CIRÚRGICA A SER ENTREGUE AOS TUTORES DOS ANIMAIS CONTEMPLADOS PELO “PROGRAMA VITÓRIA DA CASTRAÇÃO ANIMAL”, QUE TEM POR OBJETIVO ATENDER AOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA –ES**, através do Regulamento constante do Edital de Credenciamento nº 001/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Adesão ao Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO

3.1. O presente Termo de Adesão ao Credenciamento rege-se pelas normas previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2021 e seus anexos, e demais normas de legislações aplicáveis à matéria em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O CREDENCIADO assume todos os direitos, deveres e obrigações, declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 001/2021 e seus anexos, obrigando-se o signatário em todos os seus termos, sob pena de aplicação das sanções referidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXX de 20XX.

SECRETÁRIO DE XXXXXXXX
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

ANEXO VIII (DO EDITAL) - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº XXX/XXXX
Processo Administrativo nº XXXXXXX/XXXX
Credenciamento nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **XXXXXXXXXX**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede à Av. XXXXXXXXXXXXXXXX, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e do **Credenciamento nº 001/2021**, oriundo do Processo Administrativo nº **XXXXXXX/XXXX**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MICROCHIPAGEM, CADASTRO E ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PRÉOPERATÓRIOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS DURANTE OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, BEM COMO A MEDICAÇÃO PRÉ, TRANS E PÓS-CIRÚRGICA A SER ENTREGUE AOS TUTORES DOS ANIMAIS CONTEMPLADOS PELO “PROGRAMA VITÓRIA DA CASTRAÇÃO ANIMAL”, QUE TEM POR OBJETIVO ATENDER AOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA –ES** conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O início da execução dos SERVIÇOS deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

3.2. Os serviços ocorrerão nas dependências do Credenciado, devendo este dispor de local adequado para a prestação dos serviços no Município de Vitória ou em seus limítrofes, quais sejam: Vila Velha, Serra ou Cariacica.

3.2.1. No caso de a empresa não possuir, no momento da apresentação da documentação de habilitação, o local da prestação de serviços situado nos referidos Municípios, a proponente deverá providenciar a estrutura física, em um prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, apresentando o Alvará de Vigilância Sanitária do local e demais documentos exigidos neste Edital.

3.3. O prazo de recebimento das solicitações dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação.

3.4. A prestação do serviço deverá ser iniciada no dia útil subsequente ao recebimento da solicitação dos serviços.

3.5. Independentemente do número de castrações contidas na solicitação de serviço, o prazo para a realização do serviço pela empresa credenciada será de até 30 (trinta) dias úteis.

3.6. A cirurgia de castração deverá ser realizada em período não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a internação, devolvendo o animal ao tutor/guardião em perfeitas condições de saúde.

3.7. A execução do(s) serviço(s) deverá(ão) ocorrer nas dependências da contratada.

3.8. Os serviços serão executados conforme especificações do Anexo I deste Contrato.

3.9. A Contratada deverá atentar para o cumprimento do prazo, sob pena de aplicação de penalidade em caso de atraso injustificado.

3.10. A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

3.11. A aceitação provisória do objeto será condicionada aos seguintes procedimentos:

I. O responsável pelo recebimento observará/verificará os dados da nota fiscal, quantidade, números de série (se houver), número de Grupo/Item, marca e modelo (se houver), etiquetas do fabricante, condições de manuseio e armazenamento, condições de integridade das embalagens, tomando demais procedimentos julgados necessários.

II. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções mesmo que no recebimento provisório.

3.12. A aceitação definitiva obedecerá ao seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

I. Em caso de equipamentos, somente serão avaliados depois de montados para que se possa analisar os requisitos exigidos.

II. A equipe responsável pelo ateste definitivo poderá submeter todos os itens ou parte do objeto a testes para averiguação de conformidade visando atestar todas as características técnicas exigidas na licitação, emitindo o RECEBIMENTO DEFINITIVO no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

III. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o objeto poderá ser recusado de pronto, mediante Termo de Recusa, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita à Contratada.

IV. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o pactuado, ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo de cinco (05) dias.

3.13. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

3.14. A eventual reprovação não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá a Contratada das aplicações das sanções pertinentes.

3.15. A Prefeitura de Vitória não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados aos bens rejeitados, sendo que os custos de sua substituição correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

4.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

4.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data da apresentação da proposta conforme **Cláusula Décima Terceira (reajustamento)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do futuro Contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, sendo que a execução do serviço iniciar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços (OS).

5.2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

5.3. A CONTRATADA será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste Contrato.

5.4. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

5.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da **Dotação Orçamentária** [L/TR - dotação orçamentária] - Elemento de Despesa: [L/TR - elemento de despesa]. - Fonte do Recurso [L/TR - fonte do recurso].

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

7.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

7.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela **Coordenação de Contratos, da Gerência da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, do Município de Vitória.**

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **gestão** do contrato será realizada pela servidora **Katiuscia Pinto Rodrigues Oliveira**, telefone (27) 3382-6578, e a **fiscalização** será realizada pelo(a) servidor(a) **Jéssica Martins Nunes Silveira**, telefone (27) 3382-6578, ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a o recebimento dos materiais.

8.2. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

de conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

9.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO CONTRATANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.

9.3. A atestação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

9.4. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, a Contratada deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

9.5. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

9.6. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

IV. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o Contratante;

V. Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;

VI. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

9.7. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

VIII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IX. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

X. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

XI. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

XII. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XIII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

XIV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/>.);

9.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

9.9. É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

9.10. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. Executar o serviço objeto do presente Contrato, cumprindo a legislação específica, conforme Resoluções Nº 962/2010 e Nº 1275/2019, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e o Código de Ética do Médico Veterinário.

10.1.2. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

10.1.2.1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

10.1.2.2. Não transferir a outrem, subcontratar, o serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos previstos no presente contrato, devendo, em relação aos demais serviços ter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.

10.1.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina Art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93.

10.1.2.4. Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial.

10.1.2.5. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

10.1.2.6. Prestar o serviço objeto deste Termo de Referência sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

10.1.2.7. Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/produtos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas.

10.1.2.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais da prestação dos serviços.

10.1.2.9. Prestar os serviços com respeito aos animais, promovendo o bem-estar animal daqueles mantidos sob sua responsabilidade.

10.1.3. A CONTRATANTE deverá receber a CONTRATADA em sua unidade de atendimento, a qualquer momento, para inspeção dos procedimentos, instalações e condições clínicas.

10.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais, descritivos e fotográficos, ao gestor do Contrato, contendo as informações dos serviços executados, bem como planilha atualizada dos serviços prestados.

10.1.5. Realizar cadastro dos animais e manter a disposição da Contratante, com histórico médico destes relacionados aos procedimentos executados, bem como dados da identificação por microchipagem, considerando que a partir do momento que o animal estiver sob a guarda do tutor, o mesmo deve se responsabilizar pela atualização dos dados, quais sejam, a carteira de vacinação e vermifugação, registro das consultas, laudos veterinários, resultado de exames e demais documentos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

10.1.6. Providenciar a entrega da Comprovação de execução do serviço e documentação pertinente ao microchip aos tutores dos animais com a devida comprovação de entrega mediante Termo de responsabilidade.

10.1.7. A CONTRATADA deverá proceder as adequações necessárias dos serviços prestados.

10.1.8. A CONTRATANTE deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato.

10.1.9. Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, plano de saúde, adicional de periculosidade e noturno (se for o caso), uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

10.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências que venham a acontecer com os animais durante o procedimento.

10.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências que venham a acontecer com a equipe de trabalho durante a execução dos serviços contratados.

10.2. DA CONTRATANTE

10.2.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

10.2.2. Solicitar os serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

10.2.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, na prestação dos serviços, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades., estabelecendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização das mesmas.

10.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2.5. Indicar formalmente, o gestor e fiscal para acompanhamento da execução do Contrato.

10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados na forma estabelecida no Contrato.

10.2.7. Manter seus dados atualizados perante a Contratada, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do Contrato.

10.2.8. Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir a repactuação ou reajustes de preços.

10.2.9. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas.

10.2.10. Exercer a fiscalização dos serviços por responsável técnico especialmente designado e emitir relatório mensal para o controle e avaliação da qualidade dos serviços contratados e descritos neste Termo de Referência.

10.2.11. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços a executar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

10.2.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e reajuste do mesmo.

10.2.13. Não permitir que a mão de obra contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato.

10.2.14. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços Contratados.

10.2.15. Atestar os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes no Contrato do qual este faz parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

I. Advertência:

- a) Desistência do Credenciamento antes da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Recusa injustificada de atendimento às convocações realizadas pela Credenciante, para realização de vistoria e/ou participação em reuniões, desde que previamente cientificada (compreendendo o período mínimo de 36 (trinta e seis) horas anteriores ao horário programado para o evento).

II. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 87, inciso III da Lei 8.666/1993 pelos seguintes motivos:

- a) Não assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviços, injustificadamente (inexecução total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação;
- b) Apresentar documentação falsa: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;
- c) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 60 (sessenta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- e) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

III. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 5 (cinco) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da parcela executada com atraso;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 5 (cinco) dias: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da parcela executada com atraso;

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela executada com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por executar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do Credenciado em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviços, e/ou solicitar cancelamento do Credenciamento antes da emissão da Ordem de Serviços, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, com possibilidade de rescisão contratual;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após 30 (trinta) dias: 10% (um por cento), sobre o valor do Contrato, com possibilidade de rescisão contratual;

g) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, com possibilidade de rescisão contratual.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Fraude na execução do contrato;

b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

12.2. Eventuais multas previstas, quando aplicadas, poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

12.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e multa poderão ser aplicadas de forma conjunta, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e advertência são de competência do Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção, da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

12.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

13.1. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

13.2. Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

13.3. Deverão ser observadas as disposições contidas na Portaria Conjunta PGM/CGM nº 05/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

14.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

14.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

15.2. As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

ANEXO I (DO CONTRATO) – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

VIDE ITENS 4, 7.7 A 7.11 e 8, TERMO DE REFERÊNCIA